
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.040, DE 27 DE AGOSTO DE 1998.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, localizado no Município de Irituia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos dos art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando que o problema social, de grave profundidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

Considerando a tensão social existente no setor habitacional, e o desordenado crescimento da população nas cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e entre os Municípios do Estado;

Considerando a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam o assentamento de famílias e a regularização dos lotes já ocupados;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em áreas invadidas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terras denominado "Fazenda Montes Claros", e benfeitorias, localizado na margem esquerda do Igarapé Perimpindeua, distante aproximadamente 47 Km da Sede do Município de Irituia, estado do Pará, que perfaz uma área total de 651,4707 ha (seiscentos e cinquenta e um hectares e quatro mil, setecentos e sete ares), devidamente matriculada no registro imobiliário sob o nº 126, às folhas 126.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - A responsabilidade pela avaliação do imóvel compete ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 5º - As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.789, DE 28/08/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

